



AÇÕES DO BANCO CENTRAL BRASILEIRO FRENTE A LAVAGEM DE DINHEIRO, UM CUSTO SOCIAL. EXISTE O ENVOLVIMENTO DAS GRANDES?

Francisco José Pereira de Carvalho¹

Levi Gimenez²

Antonio Benedito Silva Oliveira³

Resumo

O dinheiro de origem ilícita, oriundo dos desvios de recursos públicos, de crimes do colarinho branco, do terrorismo e do narcotráfico, ou toda a sorte de dinheiro sujo, em grande parte, transita por instituições financeiras, mesmo quando circulam em espécie, por malas e sacolas, em algum momento foi movimentado por uma instituição financeira. Sem o auxílio voluntário ou não dessas instituições, se torna difícil circular e lavar o dinheiro sujo. A Lei n.º 9.613 - “Lei e Combate à Lavagem de Dinheiro”, origina o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, para disciplinar, fiscalizar e punir. Em linha com este dispositivo legal o Banco Central do Brasil publicou e tem publicado diversas cartas e circulares. Destarte, os bancos atuantes no Brasil dispõem de ferramentas para controlar movimentações relevantes de dinheiro. Este trabalho questiona quanto a eficácia da aplicação das normas pelas grandes instituições financeiras brasileiras, tendo como premissa o efeito positivo destas. A pesquisa utilizou documentos de todas as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI’s e Autos de Processos envolvendo crimes com repercussões financeiras. Conclui-se que no que tange os grandes bancos não figuram entre os citados como tendo contribuído com a lavagem de dinheiro, refletindo o crescente fortalecimento do sistema financeiro brasileiro.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro, Corrupção, Lei 9.613/1998.

¹ Mestre em Contabilidade e Finanças pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professor da Faculdade Barretos. fcarvalho100@ig.com.br

² Mestre em Contabilidade e Finanças pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professor da PUC, Faculdades La Salle e SENAC. Levi_gimenez@hotmail.com

³ Doutor, Mestre em Controladoria e Contabilidade pela USP Professor de graduação e pós-graduação da PUC-SP. absolive@gmail.com

Abstract

Money of illicit origin, derived from misuse of public resources, from the nominated white-collar crime, from terrorism and drug trafficking, or from all sorts of dirty money, goes largely through financial institutions, even when they circulate in coins and bills, transported in suitcases and bags, at some point it has to be moved by a financial institution. Without the voluntary help of these institutions, it becomes difficult to circulate and wash dirty money. Law No. 9,613 - "Law and Fight against Money Laundering", originates the Council for Control of Financial Activities - COAF, to discipline, supervise and punish. In line with this legal provision, the Central Bank of Brazil has published and has published several letters and circulars. Thus, banks operating in Brazil have tools to control relevant money movements. This paper questions the effectiveness of the application of the regulated standards by the large Brazilian financial institutions, considering the aimed positive effect of these. The research used documents from all the Parliamentary Committees of Inquiry - CPIs and Autos de Processos involving crimes with financial repercussions. It is concluded that in the case of large banks, they are not among those cited as having contributed to money laundering, reflecting the growing strengthening of the Brazilian financial system.

Keywords: Money laundering, Corruption, Law 9.613 / 1998.

1 Introdução

O grande e antigo problema enfrentado por narcotraficantes, empresários inescrupulosos, autoridades públicas corruptas e organizações criminosas em geral, é o de transformar o dinheiro de origem ilícita em dinheiro limpo. Por outro lado, o desafio dos órgãos governamentais de todo o mundo é o de inibir as transações financeiras ilícitas e que servem de combustível alimentando o terrorismo, o narcotráfico, a corrupção e o desvio de dinheiro público, afetando principalmente as populações mais carentes e fragilizadas.

Criminosos presos no Brasil, comumente, afirmam em seus depoimentos que, na tentativa de dar um aspecto legal ao dinheiro, se utilizavam de bancos com remessas de contas nos Estados Unidos, Ilhas Cayman, Bahamas e Suíça, por meio de operadores de confiança dentro desses bancos, para dificultar o rastreamento do dinheiro por parte das autoridades. Esses operadores autorizavam a emissão de ordem de pagamento para bancos dentro do Brasil. Quando o dinheiro chegava aqui, antes de concluir o fechamento de uma operação de câmbio, estornavam o dinheiro. A operação aparecia registrada legalmente. Se o banco fizesse algum questionamento, receberia como resposta que havia uma ordem de pagamento. Os criminosos também contavam com operadores infiltrados em agências bancárias no Brasil.

Objetivando coibir esta prática foi promulgada a Lei 12.682/12, alterada pela Leis 10.702/03 e 12.683/12 destinada a coibir os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e a utilização do sistema financeiro para atos ilícitos. A mencionada Lei criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no âmbito do Ministério da Fazenda para

Disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades”.

O presente trabalho questiona a eficácia dos mecanismos de controle impostos pelo Banco Central no que tange as grandes instituições financeiras. Tem como premissa quanto aos aspectos positivos destes controles e sua contribuição para disciplinar o mercado brasileiro nos aspectos ligados a lavagem de dinheiro.

O objetivo principal é analisar as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, doravante denominadas por CPI, no que tange a aplicação da legislação, para verificar a aderência das grandes instituições financeiras a legislação da lavagem de dinheiro, bem como sua participação em esquemas de crimes de lavagem de dinheiro, ou ocultação de bens através do sistema bancário.

Para responder à questão de pesquisa utilizou-se o instrumento metodológico análise documental, por entender que é mais aplicável neste tipo de pesquisa exploratória porque os documentos permitem evidenciar aspectos relevantes para a compreensão do modus operandi dos fraudadores e o papel das instituições financeiras envolvidas em lavagem de dinheiro.

Para análise documental foram coletadas informações das seis CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas após a Lei 9.613, em março de 1998, e que investigaram práticas de crimes de lavagem de dinheiro. O nome das pessoas físicas ou jurídicas réus de processos forma substituídos pela profissão ou o ramo de atividade da empresa. Os bancos, por serem o escopo do trabalho, estão nominados conforme constam na documentação legal.

Adicionalmente, é importante para as instituições financeiras não terem seus nomes envolvidos em escândalos, bem como estabelecer uma relação de confiança junto a seus stakeholders e público em geral. Assim, este trabalho justifica-se ao assumir um papel de compliance ao verificar se estas instituições estão em conformidade com a Lei 9.613/98 e regulamentos emanados pelo Banco Central.

2 Fundamentação Teórica

A origem da expressão “lavagem de dinheiro” pode ser atribuída à compra e ao uso de lavanderias por quadrilhas nos Estados Unidos, nos anos 1920 na tentativa de mascarar a origem ilícita de dinheiro. Quanto ao início da criminalização da “lavagem de dinheiro”, para combater as organizações criminosas, pode ser atribuída à Itália e aos Estados Unidos.

O respaldo legal para coibir esta prática de crimes ocorre em 1998 com a promulgação da Lei 9613/98, posteriormente alterada pelas Leis 10.701/03 e 12.683/12, que instituiu o Controle de Atividades Financeiras – COAF, no âmbito do Ministério da Fazenda para regular e aplicar penas “pessoas “as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não.” (artigo 9º).

O trabalho tomou por base as seis principais que envolveram o tratamento de crimes de lavagem de dinheiro resultante de ações delituosas como, por exemplo, do narcotráfico, de desvio de recursos públicos de empresas estatais e de economia mista, da sonegação de tributos etc. Também foram examinadas outras situações que desencadearam investigações por parte das autoridades brasileiras sobre os mesmos assuntos abordados nestas seis CPIs.

As CPI’s foram regulamentadas pela Constituição Federal – CF (artigo 58), permitindo a constituição de comissões permanentes e temporárias, “com poderes próprios das autoridades judiciais” e suas conclusões, se for o caso, “*encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores*”. (artigo 58, § 3º).

No quadro a seguir se encontram listadas, de forma resumida, as seis CPI’s escrutinadas no presente trabalho:

Quadro 1 - CPI’s envolvendo lavagem de dinheiro

	CPI e CASOS INVESTIGADOS	DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS	ESTIMATIVAS DE PREJUÍZOS	PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES ONDE CIRCULARAM O DINHEIRO
1	CPI do Judiciário - Fórum Trabalhista de São Paulo	1999	R\$ 2 bilhões	Movimentação em uma rede de 14 bancos, com destaque para Delta Bank, Sun Trust Bank de Miami e o Commercial Bank de Nova York, além do Noroeste.

2	CPI da Petrobrás – Operações SEPSIS envolvendo a Caixa Econômica Federal - FI-FGTS e ACARAJÉ envolvendo Autos nº 5005002-38.2015.404.7000-IPL Zwi Skornicki autos nº 5046271-57.2015.404.7000 (IPL João Santana e Monica Moura) e conexos. Grupo KEPPEL FELS	2009	US\$ 1,5 bilhão	Caixa Econômica Federal, Delta Bank, Merrill Linch, BSI, Julius Bar, Banco do Brasil, BTG, Banco Lombard Odie, Delta Bank, Heritage e Pactual.
3	CPI do Banestado e os casos Beacon Hill, MTB, Merchants, Lespan, Safra, Audi e Delta Bank (Força Tarefa CC-5)	2003	R\$ 150 bilhões	Banestado, Banco Rural, Trade Commerce Bank, Citibank, HSBC, Bank of China, Chase NY, Capital Bank, Banestado, Bracon Hill, MTB, Merchants, Lespan, Audi, Delta Bank.
4	CPI do Futebol - FIFAGATE - J. Hawilla e dirigentes do futebol pelo mundo (CBF, CONMEBOL - CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL)	2015	Incalculável	Banco do Brasil, Delta Bank, Banco Hapoalim Ltd. Citibank, JP Morgan, Bank Julius Baer
5	CPI da CBF-Nike	1999	US\$ 400 milhões	Delta Bank, Banco Rural, Banco Veja, Banestado, Bamerindus, American Express Bank, Banco Rural.
6	CPI do Narcotráfico	1999	Incalculável	Diversas instituições financeiras sendo as mais recorrentes Banco Real, Banco Rural, HSBC-Bamerindus, e Delta Bank.

Fonte: Elaborador pelos autores

3 Método de Pesquisa

Para responder a questão de pesquisa é necessário uma metodologia que evidencie e tipifique os crimes de lavagem de dinheiro, bem como, identifique os agentes que participam do processo, para estabelecer a responsabilidade das instituições financeiras, caso haja, e o processo em si. Este conjunto de variáveis são encontrados nas CPIs

A documentação acumulada pelas principais CPIs envolvendo lavagem de dinheiro preenchem este requisito, ademais são dados e informações públicas e a técnica considerada mais adequada foi a análise documental.

Conforme Helder (2006) a pesquisa documental é, “*uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas*” cujo método é defendido também por Cellard (2008) que foca nas respostas que o método permite ao asseverar que a análise documental favorece a observação do processo de maturação, de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, práticas e mentalidades. O foco deste trabalho são os comportamentos e práticas.

Face a busca de evidências na estrutura do material organizado pelas CPIs é uma pesquisa qualificada, um “*estudo dos fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes*” conforme Godoy (1995), entretanto, como lembra nos Collis e Hussey (2005) a inserção não se deve a “*classificação mas de acordo com seu uso*”, no caso, o método coleta de dados.

A coleta de dados foi realizada nos sítios eletrônicos vinculados ao Poder Legislativo e Poder Judiciário, como Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal - STF, Justiça Federal e Ministério Público Federal – MPF.

Os dados foram subdivididos e categorizados segregando as instituições financeiras envolvidas e destacando o papel de cada qual o que permitiu as inferências e considerações finais.

4 Análise dos Resultados

A categorização das CPIs objetivando destacar o papel das instituições financeiras na lavagem de dinheiro permitiu as seguintes inferências:

4.1 Caso 1 – CPI do Judiciário - Fórum Trabalhista de São Paulo

A CPI do Judiciário foi criada em março de 1999 para apurar denúncias sobre a existência de irregularidades praticadas por integrantes de tribunais superiores, de tribunais regionais e de tribunais de Justiça. A CPI investigou principalmente a ligação de senador da República com desvio, apurado inicialmente R\$ 170 milhões nas obras do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo

O caso teve como principais personagens, além do senador um juiz do Tribunal Regional do Trabalho – TRT, que desde 1992, desviaram verbas destinada à construção do fórum do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo. A CGU – Controladoria Geral da União cobra R\$ 2 bilhões do ex-senador que foi condenado a 25 anos de prisão.

O destaque são as duas contas abertas com nomes fictícios no Delta Bank de Miami, denominadas de “Leo Green” e “James Towers” que, segundo investigações feitas por autoridades brasileiras seriam “green”, em inglês verde, na linguagem popular, dólar e “James Towers” seria Jaime Torres, ex-diretor do banco OK pertencente ao ex-senador.

Para o rastreamento de contas bancárias no exterior, o Ministério Público Federal usou como ponto de partida o extrato bancário da conta mantida pelo juiz e sua esposa na agência de

Genebra do Banco Santander, intitulada “Nissam” 20706/51706, cuja existência chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal através de Carta Rogatória apresentada pela Confederação Suíça. A mencionada conta foi alimentada com os seguintes depósitos no período entre outubro/91 a abril de 1994 e as instituições financeiras envolvidas foram:

Quadro 2 – Movimentação do Juiz do TRT

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	MOVIMENTAÇÃO	% TOTAL
Chemical Bank NY	2.723.123	39,8%
SBS London	1.600.000	23,4%
Delta Nac Bank Miami	1.200.000	17,5%
FBM	720.000	10,5%
Campione BK / Sempione	300.000	4,4%
Commercial Bank NY	140.000	2,0%
Banca Comerciale Italiana ZH	100.000	1,5%
Banco Santander NY	65.000	0,9%
TOTAL	6.848.123	100,0%

Fonte: Elaborado pelos autores com base na contestação do Ministério Público Federal na Ação Pública nº 0012554-78.2000.4.03.6100

4.2 - Caso 2 - CPI da Petrobrás – Operações SEPSIS envolvendo a Caixa Econômica Federal - FI-FGTS e Acarajé

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobrás teve origem em 2009, com continuidade em 2014, quando foi criada como comissão mista (CPMI) para investigar fraudes na Petrobrás envolvendo corrupção, superfaturamento e lavagem de dinheiro. Ao final dos trabalhos em outubro de 2015, foi produzido um relatório com 757 páginas.

Além da CPI que tratou do assunto, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal também investigaram, e continuam a investigar, as operações suspeitas realizadas na Petrobrás na intitulada Operação Lava Jato, iniciada em março de 2014 e atualmente com mais de 50 operações (desdobramentos) já realizadas ou em andamento envolvendo atos criminosos praticados ex-executivos da Petrobras, de seus fornecedores e membros de partidos políticos, incluindo congressistas de renome na política brasileira. O nome Lava Jato foi dado em razão do uso um posto de combustíveis em Brasília-DF para movimentar valores de origem ilícita, investigada na primeira fase da operação, na qual o doleiro e delator foi preso. Este personagem participava também do escândalo do Banestado.

A Operação SÉPSIS é um desdobramento da Operação Lava Jato e foi realizada pela Polícia Federal e Ministério Público Federal, iniciada em julho de 2016, tendo como alvos outro doleiro e um ex-deputado federal.

Os desvios com valores bilionários do FI-FGTS - Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço destinado à construção do Porto Maravilha na zona portuária na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O montante desviado pode ser muito superior aos R\$ 139 milhões informados originalmente.

As autoridades brasileiras também apuraram o envolvimento de políticos, empresários, executivos e agentes públicos pelo crime de previsto no art. 29 do Código Penal, “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua

culpabilidade”, e crime previsto no art. 1º, V, da Lei nº 9.613/98 (redação original), por três vezes, nas modalidades ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (corrupção passiva), em razão das três transferências, solicitadas para a conta da Cliver/Delta (Kindai) para conta da *offshore* Bellefield,

Um único agente fez 11 transferências, no período entre 10/2012 a 09/2014, totalizando US\$ 2.155.217,84 tendo como remetente a Cliver/Delta e como destinatário Lastal/Julius Baer, conforme Apenso IV da Ação Penal 60203-83.2016.4.01.3400 fls. 13-v.

Na operação Acarajé, também desdobramento da Lava Jato, conforme Autos nº 5005002-38.2015.404.7000 e 5046271-57.2015.404.7000 envolve publicitários, empresários e executivos da Petrobras e tesoureiros de partidos políticos.

Os crimes tiveram como origem o valor global das contratações obtidas por operador, em favor de estaleiro no montante de US\$ 20.650.177.260,22, pagos pela Petrobras. Segundo o Ministério Público Federal, o valor final da contratação das 21 sondas se deu em preço superior ao de mercado e ao que se obteria em um ambiente competitivo, beneficiando empresa brasileira de investimentos, especializada em gestão de portfólio de ativos voltados à exploração na camada pré-sal.

Outros US\$ 4.500.000,00 foram transferidos a publicitários, responsáveis por campanhas publicitárias de partidos políticos. Os depósitos foram realizados a partir de conta mantida no Delta Bank, em favor da conta do Banque Heritage, aberta em nome da *offshore*, cujos beneficiários utilizaram conta correspondente do Citibank North America, New York conforme Inquérito Policial autos nº 5005002-38.2015.404.7000 e nº 5046271-57.2015.404.7000.

De acordo com comprovantes de transferências entregues por uma empresa denunciante ao Ministério Público Federal, no período compreendido entre 19/04/2013 e 03/10/2014, uma conta Deep Sea Oil, como pagamento a um estaleiro, em contratos firmados com a Petrobrás a quantia de, aproximadamente US\$ 1,3 milhões, conforme Inquérito Policial autos nº 5005002-38.2015.404.7000 e autos nº 5046271-57.2015.404, e conexos.

O relacionamento entre o representante de estaleiro, ex-executivo da Petrobras e empresa de gestão de investimentos criada para operar o pré sal houve desvio de mais de US\$ 100 milhões e instituições financeiras suíças foram usadas para dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores, provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras, conforme comprovou o Ministério Público Federal.

4.3 - Caso 3 - CPI do Banestado e os casos Beacon Hill, MTB, Merchants, Lespan, Safra, Audi e Delta Bank (Força Tarefa CC-5)

Também conhecido como escândalo do Banestado, envolveu o envio ilegal de dinheiro, a partir da segunda metade dos anos 1990 para o exterior, principalmente para os Estados Unidos. A CPI foi instaurada em 2003. O mencionado escândalo também foi investigado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

Diversos personagens surgidos no escândalo Banestado apareceram novamente na Lava jato, como dois doleiros e um publicitário.

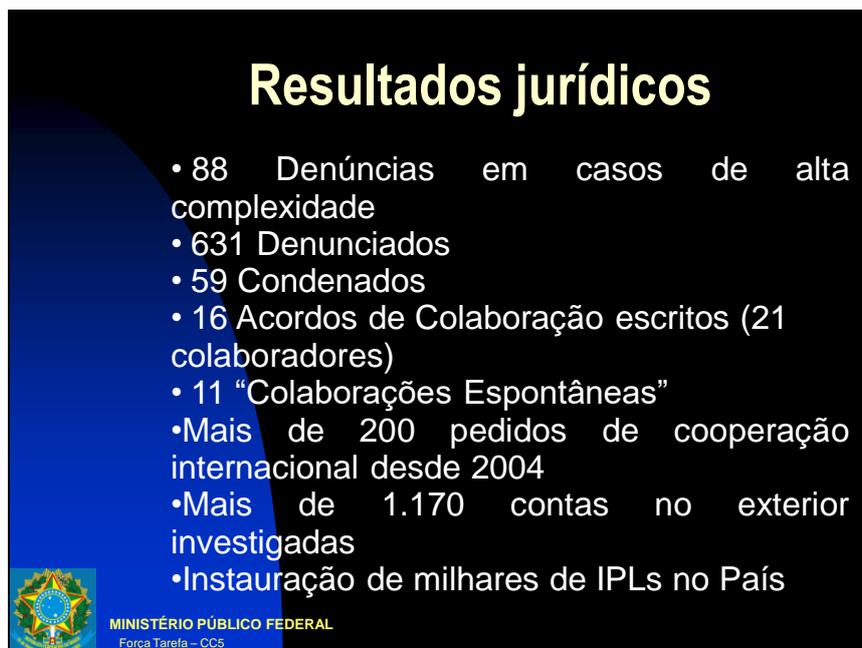
As fraudes se baseavam, em grande parte, nas operações de contas CC-5, cuja modalidade foi criada em 1969 pela carta circular número 5, editada pelo Banco Central do Brasil e que regulamentava as contas em moeda nacional por residentes no exterior. A CC-5 foi revogada em 1996, pela Circular 2.677 que atualmente regula esse tipo de operação. As práticas mais usuais de lavagem de dinheiro de origem ilegal eram as seguintes:

- a) fornecimento de dólares em espécie, trazidos do Paraguai por avião pilotado pelo próprio doleiro;
- b) remessas de bilhões de Reais par ao exterior, por meio de “laranjas” e contas CC-5;
- c) operações de dólar-cabo, que viabilizavam a remessa de dinheiro de origem ilícita para o exterior e a entrada oculta de ativos.

A identificação de operações suspeitas por meio das operações CC-5 surgiu durante a CPI dos Precatórios, em 1997, na investigação de fraudes com títulos públicos em estados e municípios. Uma das instituições financeiras envolvidas nas movimentações irregulares era o Banestado por meio da agência de Foz do Iguaçu, localizada na tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal resultaram em 631 denunciados, conforme a figura a seguir:

Figura 1– Resultado do Trabalho da Força Tarefa CC-5



Fonte: Ministério Público Federal (2008).

Nas mais de 1,170 contas investigadas pela Força Tarefa CC-5, composta por membros da Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, 430 contas (37%) eram mantidas no Delta Bank, conforme demonstrado na figura a seguir:

A Receita Federal realizou no ano de 2007, 654 fiscalizações decorrentes dos Casos Banestado, Beacon Hill, MTB, Merchants, Lespan, Safra, Audi e Delta Bank, com autuações no valor de R\$ 5,8 bilhões.

4.4 - Caso 4 – CPI do Futebol - Fifagate - J. Hawilla e dirigentes do futebol pelo mundo (CBF, Conmebol e Concacaf)

A CPI do Futebol teve seus trabalhos iniciados em julho de 2015 e encerrados em dezembro de 2016, acabou por não contribuir para investigar ações de corrupção envolvendo autoridades e personagens ligados ao esporte.

Ao contrário disso, o Ministério Público Federal dos Estados Unidos trouxe a público em 2015, casos de corrupção envolvendo funcionários e associados ligados à FIFA – Federação Internacional de Futebol International de Football Association (Federação Internacional de Futebol, o órgão executivo do futebol, futsal e futebol de praia.

Em maio de 2015, diversas pessoas foram acusadas em uma investigação pelo FBI-Federal Bureau of Investigation e outras autoridades estadunidenses por fraude, extorsão e lavagem de dinheiro.

As investigações se concentravam em torno de dirigentes e funcionários de entidades continentais do futebol, como a Confederação Sul-Americana de Futebol - Conmebol - Confederação Sul-Americana de Futebol) e a Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe - Concacaf - Confederação de Futebol da América do Norte, e executivos ligados ao marketing esportivo. Os empresários de marketing esportivo eram titulares de mídia e direitos de marketing para as competições internacionais de alto nível, incluindo as eliminatórias da Copa do Mundo da FIFA e torneios continentais

Empresário brasileiro preso nos Estados Unidos, se dispôs a colaborar com a justiça estadunidense, e detalhou a transferência através do Bando do Brasil do montante de US\$ 8,4 milhões através do Banco do Brasil para uma entidade esportiva. Também foram transferidos através do Delta Bank R\$ 1,035 milhão para outro banco brasileiro

4.5 - Caso 5 - CPI da CBF-Nike

Foi a primeira CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito do futebol brasileiro, requerida em 11 de março de 1999, instalada em 17 de outubro de 2.000 e finalizada em junho de 2001, com mais 237 horas de reuniões no Congresso Nacional e mais de 120 pessoas foram ouvidas, tendo como objetivo principal a apuração de supostas irregularidades no contrato CBF-Nike.

Na ocasião, a CPI apurou que um ex-dirigente da CBF – Confederação Brasileira de Futebol realizou movimentações bancárias particulares, inclusive de suas empresas, nos mesmos bancos e agências da CBF, nos bancos Real, Vega, Rural e Delta Bank, sendo que no Delta havia a contratação de US\$ 4,5 milhões a juros de 32% ao ano, alguns dias antes da desvalorização do Real. O dinheiro entrou no caixa da CBF – Confederação Brasileira de Futebol no dia 30 de dezembro de 1998, já reduzido em quase US\$ 1 milhão, devido ao pagamento dos juros adiantados, sendo que em 5 de janeiro de 1999, a CBF – Confederação Brasileira de Futebol viria a receber US\$ 15 milhões da Nike.

Entre 1998 e 2000, a CBF – Confederação Brasileira de Futebol contraiu seis empréstimos junto ao Delta Bank que totalizaram US\$ 39 milhões, com juros muito acima dos praticados no mercado internacional, na ocasião, em que a CBF – Confederação Brasileira de Futebol pagou mais de US\$ 6 milhões de juros, conforme a tabela a seguir:

Quadro 03 – Empréstimos Contratados pela CBF junto ao Delta Bank

EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA CBF JUNTO AO DELTA NATIONAL BANK							
Empréstimo	Valor (US\$)	Juros nominais	Valor dos Juros	Início	Vencimento	Liquidação	Juros Reais ao ano
1	7.000.000,00	43,576%	652.429,56	27/10/98	12/01/99	06/01/99	52,12%
2	4.500.000,00	25,0%	843.750,00	29/12/98	14/09/99	02/09/99	34,30%
3	10.000.000,00	25,0%	2.326.388,89	05/02/99	05/01/00	07/01/00	32,48%
4	3.708.281,83	21,0%	748.454,88	21/09/99	14/09/00	06/09/00	20,70%
5	10.000.000,00	16,0%	1.435.555,56	24/02/00	12/01/01	12/01/01	18,68%
6	4.500.000,00	14,5%	215.702,48	07/09/00	10/01/01	04/01/01	15,23%
TOTAL	39.708.281,83	--	6.222.281,37	--	--	--	--

Fonte: CPI da CBF-Nike

Caso 6 - CPI do Narcotráfico

Iniciada em abril de 1999 e encerrada em dezembro de 2000, esta CPI teve como finalidade principal investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico. Foi observado que a questão era muito mais complexa porque o consumo de drogas espalhou-se por toda a sociedade – particularmente junto aos jovens – e os traficantes não encontram grandes dificuldades em abastecer esse mercado, o narcotráfico. Essas redes exploravam vários ramos criminosos (roubo de cargas, de automóveis e outros), ao mesmo tempo em que detinham negócios lícitos e incorporavam, à sua área de influência, juízes, parlamentares, policiais e autoridades do Poder Executivo.

Um traficante preso descreveu que o grande desafio de um narcotraficante, é o que fazer para justificar a entrada de seus recursos diários em moeda corrente. O que fazer para transformar dinheiro sem origem lícita em dinheiro aparentemente lícito, dentro das instituições financeiras? O depoente trouxe à CPI valiosíssimas informações sobre esse lado do narcotráfico.

Sua atuação no Brasil consistia basicamente em duas vertentes: aplicação em imóveis e remessa falsa de dinheiro do exterior. Essa segunda prática necessita da participação de empresas nacionais, que recebam do exterior alguma quantia lícitamente. Os narcotraficantes enviam moeda americana para nosso país, em malas e fundos falsos de carros. Esse dinheiro é recebido por pessoas e aplicado no mercado imobiliário ou se faz um ingresso em um banco ou através de uma ordem de pagamento internacional, ficando o receptor, com um comprovante de que certa quantia em dólares, lícitamente enviada para alguma empresa por alguém do exterior. Ao final do expediente bancário e com a conivência de alguns gerentes de câmbio de instituições, a ordem é revogada, não havendo uma remessa real, mas não se anula o comprovante de recepção. O que permite que pessoas justifiquem o depósito de grandes quantias nos bancos nacionais, sem problemas, pois não se sabe a origem da ordem de pagamento internacional.

3.6 – Instituições financeiras mais frequentes nas CPIs

Nos casos estudados, através da análise documental produzidas pelas CPI que trataram do caso de lavagem de dinheiro, três instituições se destacam. Em contraposição, nenhum dos grandes bancos, públicos ou privados, estão envolvidos, validando o controle aplicado pelo Banco Central do Brasil.

O Delta National Bank and Trust Company (Delta Bank) criado em 1986 nos Estados Unidos, podendo ser considerado como estadunidense e que possui filiais e escritórios em outros países fora do território norte-americano, como Brasil, Paraguai, Uruguai, Ilhas Cayman e Suíça. Pertence ao banqueiro e empresário brasileiro com empresas atuam em diversos setores com destaque para seguros, bancos, previdência privada, hotéis, alimentos, agronegócios e comércio varejista.

O Delta Bank aparece em todas as seis CPIs e no Relatório Final da CPI da Petrobrás:

Quadro 4 – Sumário do capítulo VIII da CPI da Petrobras.

 Câmara dos Deputados CPI da Petrobras - Relatório Final	
Delta Bank e a lavagem de dinheiro da Petrobras	524
O caso do Delta National Bank	524
Delta Bank operou para narcotráfico colombiano	526
Delta Bank patrocinou esquema fraudulento que lesou a CBF	526
Conta de do ex-senador cassado Luiz Estevão no Delta Bank	527
Executivo da Schahin usava Delta Bank para lavar dinheiro	529
Outro ex-senador movimentou milhões de dólares irregularmente no Delta Bank	529
Delta Bank no escândalo da FIFA.....	530
Reportagem da Bloomberg internacional sobre escândalo FIFA.....	533
A atuação do Banco Central do Brasil no caso do Delta Bank	534

Fonte: Câmara dos Deputados - CPI da Petrobras - Relatório Final

O Banco Rural, com sede em Belo Horizonte/MG, foi fundado em 1964, figurou na 18ª posição entre as maiores instituições financeiras brasileiras. Em 02 de agosto de 2013, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial do Banco Rural, em razão do comprometimento de sua situação econômico-financeira, além da ausência de um plano viável para a recuperação do banco.

O Banco Rural figurou em diversos escândalos de corrupção, sendo objeto de instigações pelas autoridades brasileiras e esteve presente na CPMI – Comissão Parlamentar Mista dos Correios, na CPI do Mensalão, na CPI da CBF-Nike, na CPI do Narcotráfico e na CPI do Banestado. Também foi mencionado na CPI da Petrobrás em 2015. Também foi denunciado por crime de sonegação pelo Ministério Público Federal e teve três de seus dirigentes condenados por gestão fraudulenta.

O Banestado - Banco do Estado do Paraná foi fundado em 31 de março de 1950 e pertenceu ao Estado do Paraná até outubro de 2002 quando, através de leilão público, foi adquirido pelo Banco Itaú..

O banco se notabilizou no período de 1996 e 2002, pelos desvios de, aproximadamente, R\$ 150 bilhões para paraísos fiscais para sonegar impostos e lavar dinheiro. O Banestado se tornou o principal agente dos desvios e na CPI do Banestado surgiram mais de 90 nomes envolvidos.

5 Considerações finais

A lavagem de dinheiro de origem ilícita proporciona aos terroristas, traficantes de drogas e armas, aos empresários inescrupulosos, políticos e administradores públicos corruptos, incentivos para que continuem e aumentem suas práticas espúrias que acabam por penalizar ainda mais as populações indefesas e sofridas.

A análise documental de alguns dos maiores escândalos financeiros no Brasil, em especial os relacionados às seis CPIs abordadas no presente trabalho, se nota que não há o envolvimento direto das grandes instituições financeiras que atuam no País, sobretudo àquelas com maior capilaridade e que atendem a maior parte da população brasileira, distribuída pelo vasto território nacional. Este aspecto positivo, em parte, pode ser creditado ao aumento dos mecanismos de controle do Banco Central do Brasil e dos próprios bancos que aqui atuam.

Também é de se acreditar que tais instituições aprimoraram seus corpos técnicos e desenvolveram seus controles internos para preservarem o seu mais valioso patrimônio, ou seja, a imagem. O banco ao proteger sua imagem, também estará protegendo seus acionistas e clientes e com isso, todo o sistema acaba por ficar mais fortalecido.

Por outro lado, é de se notar que em cada um dos três bancos mais citados nas seis CPIs como o Delta Bank que, apesar de juridicamente serem norte-americanos, de fato são brasileiros, o liquidado Banco Rural e o privatizado Banestado, talvez pelas expectativas de crescimento, aumento dos lucros ou satisfação pessoal de seus dirigentes, não buscaram preservar suas respectivas imagens. No caso do Delta Bank, reincidente no envolvimento com práticas bancárias pouco recomendáveis, ainda continua em operação.

Assim, é possível concluir que o Sistema Financeiro Nacional, quer pelas ações do Banco Central do Brasil, quer pelo empenho das grandes instituições financeiras que aqui operam e que entendem que a imagem é o maior ativo que possuem e aplicam as boas práticas bancárias para mantê-la, é seguro e confiável. Todavia, se faz necessária a aplicação de punições cada vez mais rigorosas, com seus efeitos pedagógicos para desestimular práticas de lavagem de dinheiro que retroalimentam a corrupção, o desvio de dinheiro público, o terrorismo, a pirataria e o contrabando além do tráfico de armas e drogas.

Referências

- ADOLPH, Christopher. "Bankers, Bureaucrats, and Central Bank Politics: The Myth of Neutrality." Cambridge University Press: New York, USA. 2013.
- ARIDA, Pérsio. Essays on Brazilian Stabilization Program, Tese de Doutorado MIT, 1992.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. A atuação do Banco Central do Brasil na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Disponível:<<http://www.bcb.gov.br/Pre/bcUniversidade/Palestras/BC%20e%20Universidade%201%BA.6.2007.pdf>>. Acesso em 07/2018.
- BARBOSA, N. Dez anos de política econômica. In: SADER, E. (Org.). 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, 2013.

BLOOMBERG. Bank Tied to FIFA Scandal Has Drug Cartel, Regulatory Past. Disponível: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2015-06-02/bank-tied-to-fifa-scandal-has-drug-cartel-regulatory-history>>. Acesso em 07/2018.

BONDE. Caso Banestado: 684 denunciados e 97 condenados (2011). Disponível: <<http://www.bonde.com.br/bondenews/politica/caso-banestado-684-denunciados-e-97-condenados-172778.html>>. Acesso em: 07/2018.

1. BRASIL 247. MPF Busca nas Bahamas R\$ 113 milhões atribuídos a operador do PSDB. Disponível: <[https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/362161/MPF-busca-nas-Bahamas-R\\$-113-milh%C3%B5es-atribu%C3%ADdos-a-operador-do-PSDB.htm](https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/362161/MPF-busca-nas-Bahamas-R$-113-milh%C3%B5es-atribu%C3%ADdos-a-operador-do-PSDB.htm)>. Acesso em 07/2018.

BRASIL ATUAL. Cunha é acusado de receber R\$ 52 milhões em propinas de empreiteira. Disponível: <<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/04/eduardo-cunha-e-acusado-de-receber-r-52-milhoes-em-propinas-de-empreiteira-9564.html>>. Acesso em 07/2018.

CÂMARA FEDERAL. Apresentação TCU Analista Mauricio Wanderley. Disponível: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cft/eventos/audiencias-publicas/realizadas-em-2009-1/12-05-2009-arrecadacao-e-fiscalizacao-de-tributos/Apresentacao-TCU-Mauricio-Wanderley.pdf>>. Acesso em 07/2018.

2. CÂMARA FEDERAL. Bancos sabiam da origem ilícita dos depósitos, afirma Pedro Barusco. Disponível: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/483140-BANCOS-SABIAM-DA-ORIGEM-ILICITA-DOS-DEPOSITOS,-AFIRMA-PEDRO-BARUSCO.html>>. Acesso em: 07/2018.

3. CAMARA FEDERAL. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar Irregularidade do Contrato Celebrado entre a CBF e a Nike. Disponível: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/cedime/cpiFutebol/camara/relatorioNike.pdf>>. Acesso em 07/2018.

CÂMARA FEDERAL. Relatório Final da CPI do Banestado. Disponível: <<http://www.neivoberaldin.com.br/downloads/cpidobanestado-relatorio.pdf>>. Acesso em 07/2018.

CÂMARA FEDERAL. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico. Disponível : <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpinarco/relatoriofinal.pdf>>. Acesso em: 07/2018.

CÂMARA FEDERAL. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – Petrobras. Disponível: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0E66A47D328A6FA090F78AD68060DC5D.proposicoesWeb1?codteor=1401539&filename=Tramitacao-RCP+3/2015>. Acesso em: 07/2018.

CAPUTO, Anderson S.et AL (org.). Dívida pública: a experiência brasileira, Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional : Banco Mundial, 2009.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CONGRESSO NACIONAL. Relatório dos Trabalhos da CPMI das Ambulâncias. Disponível: <http://download.uol.com.br/fernandorodrigues/sanguessugas/relatorio_parcial_sanguessugas_10ago2006.pdf>. Acesso em 07/2018.

- CMI BRASIL. O elo perdido do mensalão. Disponível:<<https://midia independente.org/pt/red/2012/09/511922.shtml>>. Acesso em 07/2018.
- COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração**. 2ª ed. São Paulo: Bookman, 2005.
- CONDENONSI, Andre Zanki. O Ensio de Heurísticas e metaheurísticas na área de pesquisa Operacional sob a ótica da Educação Dialógica Problematizadora. Novas Tecnologias na educação, V3, N1, 2005.
- CONSCIENCIA. Crimes no Sistema Financeiro . Disponível:<<http://www.consciencia.net/arquivo/ce-crimes.html>>. Acesso em 07/2018
- CORAZZA, G. “Crise e Reestruturação Bancária no Brasil.” Revista Análise, Porto Alegre, v. 12, nº: 2, p. 15, 2001.
- DELTABANK. Site oficial do banco. Disponível:<<http://www.deltabank.net/SharedPages/Index?page=106>> Acesso em /07/2028).
- ESTADAO. Despacho e decisão sobre pedido de busca e apreensão e de prisões cautelares formulados pela autoridade policial em relação aos investigados Zwi Skornicki e João Cerqueira de Santana Filho no âmbito da assim denominada Operação Lava Jato. Disponível < Disponível em:<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,harvard-compra-125-de-empresa-de-arminio-fraga,95184>>. Acesso em: 03/2017. Acesso em 07/2018.
- ESTADAO . Departamento de Policia Federal. Representação por medidas cautelares. Disponível:< <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/02/representacaobusca.pdf>>. Acesso em 07/2018.
- ESTADÃO. Poder Judiciário. Pedido de Prisão Preventiva Nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR. Disponível: < <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/02/decisaomorojoaosantana.pdf>>. Acesso em 07/2018.
- ESTADÃO. Ministério Público Federal. Termo e colaboração premida de Zwi Skornicki. Disponível:<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/10/zwi-527_OUT3.pdf>. Acesso em 07/2018.
- FETECPR . Juiz decreta prisão de ex-vice do Banestado e de mais cinco. Disponível:<<http://www.fetecpr.org.br/juiz-decreta-prisao-de-ex-vice-do-banestado-e-de-mais-cinco/>>. Acesso em 07/2018.
- Helder, R. 2006. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve.
- INFOMONEY. Banco ligado a escândalo da Fifa já foi condenado por transações de cartel de drogas. Disponível:<<https://www.infomoney.com.br/bloomberg/mercados/noticia/4081161/banco-ligado-escandalo-fifa-foi-condenado-por-transacoes-cartel-drogas> . Acesso em 07/2018.
- ISTO É. Lavagem de dinheiro à brasileira. Disponível:<https://istoe.com.br/28971_LAVAGEM+A+BRASILEIRA/>. Acesso em 07/2018.
- LEVY, S.M. Federal money laundering regulation banking corporate, securities Compliance, Ed. Wolters Kluwer, 2017.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF denuncia banqueiros por fraude no Banco Rural. Disponível:< <http://www.prmg.mpf.mp.br/imprensa/noticias/criminal/mpf-denuncia-banqueiros-por-fraude-no-banco-rural>>. Acesso 07/2018.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Denúncia em face de: Pedro Augusto Cortes Xavier Bastos (relacionado a Eduardo Cunha). Disponível:< <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/1DENUNCIABENIN.pdf>>. Acesso em 07/2018.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Noticias sobre o combate à corrupção. Disponível:<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/combateacorrupcao/mais_noticias>. Acesso em 07/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Representação formulada por autoridade policial para busca e apreensão em investigação na Operação Lava Jato. Disponível: <<http://d1ao0r2iuz522v.cloudfront.net/64931ab6c74fd93c75e05baa86f99ad2.pdf>>. Acesso em 07/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Caso Banestado. Disponível: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/relacao-com-o-caso-banestado>>. Acesso em 07/2018.

NHTTSP. Money to FIFA: How Banks Facilitate Illicit Transfers Around the World. Disponível: <<https://news.vice.com/article/from-drug-money-to-fifa-how-banks-facilitate-illicit-transfers-around-the-world>>. Acesso 07/2018.

O GLOBO. Ministério Público procura nas Bahamas 113 milhões atribuídos a Paulo Preto apontado como operador do PSDB. Disponível: <<https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-procuras-nas-bahamas-113-milhoes-atribuidos-paulo-preto-apontado-como-operador-do-psdb-22893849>
<<https://pt.scribd.com/document/275648270/Inquerito-do-MPF-Contra-Eduardo-Cunha-Volume-2-na-integra>>. Acesso em 07/2018.

PODER JUDICIÁRIO. Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná 13ª Vara Federal de Curitiba. PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR. Disponível: <<https://pt.scribd.com/document/300101398/Juiz-Sergio-Moro-atende-PF-e-manda-prender-Joao-Santana-e-Zwi-Skornicki-Leia-na-integra>>. Acesso em 07/2018.

PODER JUDICIÁRIO. Justiça Federal - Tribunal Regional Federal do Distrito Federal. Operação Sepsis. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/dl/cunha-condenado-24-anos-sepsis.pdf>>. Acesso em 07/2018.

PRINCÍPIO. Relatório da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico. Disponível: <<http://principio.org/relatrio-da-comisso-parlamentar-de-inquerito-destinada-a-invest.html?page=93>>. Acesso em 07/2018.

RECEITA FEDERAL. Receita divulga os resultados da fiscalização em 2007. Disponível: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2008/janeiro/receita-divulga-os-resultados-da-fiscalizacao-em-2007>>. Acesso em 07/2018

HELDER, R. R. Como fazer análise documental. Porto: Universidade de Algarve, 2006

SENADO. Relatório Final da CPI dos Bingos. Disponível: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf>?>. Acesso em 07/2018.

SENADO. Relatório Final dos Trabalhos da CPMI dos Correios. Disponível: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/84897>>. Acesso em 07/2018.

SPOTINKS. Os dez maiores casos de corrupção no Brasil. Disponível: <<https://spotniks.com/os-10-maiores-casos-de-corrupcao-da-historia-do-brasil/>>. Acesso em 07/2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro Celso de Mello vota pela condenação de três dirigentes do Banco Rural e absolve Ayanna Tenório. Disponível: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=217450>>. Acesso em 07/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Foro de São Bernardo do Campo- Processo 002662-24.2015.8.26.2564

Disponível:<<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=FO0003WMM0000&processo.foro=564&conversationId=&dadosConsulta.localPesquisa.cdLocal=564&cbPesquisa=NMPARTE&dadosConsulta.tipoNuProcesso=UNIFICADO&dadosConsulta.valorConsulta=anerpa&uuidCaptcha=&paginaConsulta=1>>. Acesso em 07/2018.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Agropalma é condenada por condições degradantes de trabalho em plantação no Pará. Disponível:< http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/agropalma-e-condenada-por-condicoes-degradantes-de-trabalho-em-plantacao-no-para>. Acesso em 07/2018.

UNITED STATES DISTRICT COURT EASTERN DISTRICT OF NEW YORK - Processo Criminal FIFA. Disponível: < <https://www.justice.gov/opa/file/797261/download>>. Acesso em 07/2018.

UOL ECONOMIA.: Lava Jato aponta para bancos estrangeiros em suposta lavagem de dinheiro. Disponível:< <https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2015/09/17/brasil-lava-jato-aponta-para-bancos-estrangeiros-em-suposta-lavagem-de-dinheiro.htm>>. Acesso em